

**EMENDA N° (REDAÇÃO) – CAE**  
(Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2018)

**Dê-se ao § 4º do art. 6º do PLC nº 73, de 2018, e ao inciso III do art. 41-A da Lei nº 9.492, de 1997, na redação dada pelo art. 8º do PLC nº 73, de 2018, a seguinte redação:**

Art. 6º .....

§ 4º Será gratuita a qualquer solicitante a informação, prestada por meio da rede mundial de computadores, de inadimplimentos registrados **em seu nome**.

Art. 8º .....

“Art. 41-A.....

III - consulta gratuita, **com acesso restrito ao próprio nome**, quanto a devedores inadimplentes e aos protestos realizados, aos dados desses protestos e dos tabelionatos aos quais foram distribuídos, ainda que os respectivos títulos e documentos de dívida não sejam escriturais

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os dois dispositivos alterados pela presente emenda têm o mérito de garantir ao cidadão o acesso livre e gratuito a todas as informações referentes à sua situação de adimplência ou inadimplência. Entretanto, a redação aprovada pela Câmara dos Deputados dá margem a uma interpretação indesejada, segundo a qual, qualquer pessoa poderá ter livre acesso a informações de cunho pessoal de terceiros. Certamente, não foi essa a intenção do legislador. Além do mais, a aprovação do projeto nesses termos contradiz os princípios estabelecidos na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Proteção de Dados pessoais.

Sala das Sessões,

**Senador Flexa Ribeiro**